

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE PRÉ-HABILITAÇÃO Nº 001/2023

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE PRÉ-HABILITAÇÃO para apresentação prévia de documentação de habilitação visando credenciar hotéis com espaço de eventos para a realização do Fórum Nacional de Formação Esportiva, no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do CBC, que pode ser acessado pelo link: <https://www.cbclubes.org.br/processos-em-execucao-pre-habilitacao>

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto promover a análise prévia das condições de habilitação de pessoas jurídicas interessadas em participar de futura contratação de hotéis com espaço de eventos e alimentação, que suporte, no mínimo, 700 (setecentas) pessoas, sem o intermédio de agência de turismo, para a realização do Fórum Nacional de Formação Esportiva, nas cidades de Brasília/DF, Campinas/SP ou Rio de Janeiro/RJ.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente procedimento qualquer interessado que atender às condições e exigências deste instrumento convocatório, por suas próprias expensas.

2.2. O interessado deverá apresentar o Formulário de Interesse (Anexo I) à Área de Contratações do CBC, por intermédio do e-mail "compras@cbclubes.org.br", e solicitar *link* de repositório *online* para *upload* dos seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e/ou empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- b) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação oficial com foto, para praticar todos os atos necessários em nome da

interessada, em todas as etapas deste procedimento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Edital e seus anexos, especialmente no Contrato de Prestação de Serviços;

d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, sendo que no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação; e

e) Comprovação de capacidade de hospedagem simultânea com espaço de eventos e alimentação para, no mínimo, 700 (setecentas) pessoas, nas cidades de Brasília/DF, Campinas/SP ou Rio de Janeiro/RJ;

2.2.1. Para os fins da comprovação do item 2.2. “e”, o interessado poderá utilizar-se de estruturas para eventos e/ou alimentação próprias ou de terceiros, desde que façam parte do mesmo complexo edilício, o que não isenta o interessado de nenhuma responsabilidade necessária à completa execução do objeto que vier a ser contratado.

2.3. Não será admitida a participação de interessados:

- a)** cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste instrumento;
- b)** que não funcione no país;
- c)** declaradas inidôneas por ato do Poder Público federal;
- d)** que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e)** impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- f)** incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- g)** incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- h)** incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

2.4. O teor e a integridade dos documentos enviados digitalizados e dos atos digitais serão de responsabilidade da interessada na pré-habilitação. O CBC poderá exigir, a

seu critério, a apresentação da versão impressa que originou o documento digitalizado.

2.5. A avaliação da documentação apresentada será feita pelo CBC em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

2.6. O CBC poderá solicitar esclarecimentos em relação aos documentos apresentados, o que suspenderá o prazo previsto no item anterior, até que a interessada responda aos questionamentos.

2.7. Após a análise dos documentos e conclusão sobre a pré-habilitação, o CBC publicará a informação em seu sítio eletrônico e informará a interessada em resposta ao e-mail citado no item 2.2.

2.8. Caberá recurso pelo interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da informação no sítio eletrônico do CBC, do ato definido pelo item 2.7.

2.9. A análise prévia das condições de habilitação terá validade de 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo, considerando o prazo de validade dos documentos apresentados pelo interessado.

2.10. A futura contratação que poderá ocorrer em decorrência deste instrumento, será realizada por meio de modalidade constante do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, do tipo menor preço.

2.11. A interessada pré-habilitada deverá manter todas as condições exigidas, durante todo o período até o encerramento dos contratos que eventualmente venham a firmar com o CBC em decorrência deste instrumento, sob pena de cancelamento da sua pré-habilitação com a consequente retirada do nome da empresa da lista de pré-habilitadas.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A apresentação da documentação, inclusive com o Formulário de Interesse, implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

3.2. As interessadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo CBC, com base nas disposições constantes dos seus regulamentos internos, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

3.4. A Comissão de Contratação do CBC guarda a prerrogativa de prorrogar os prazos estabelecidos no presente no Instrumento Convocatório, sempre no objetivo de ampliar o rol de interessadas.

3.5. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação de documentação relativa ao presente no Instrumento Convocatório, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este Instrumento.

3.6. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados nos meios informados pelo CBC neste Instrumento Convocatório.

Campinas/SP, 20 de abril de 2023.

Paulo Germano Maciel

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



ANEXO I
FORMULÁRIO DE INTERESSE

DADOS DA INTERESSADA

Nome/Razão Social:

Nome fantasia do Hotel com espaço de eventos e alimentação:

CNPJ:

Inscrição Municipal:

Logradouro:

Bairro:

Município:

CEP:

Telefone:

E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE DA INTERESSADA

Nome:

RG: Órgão emissor:

CPF:

E-mail:

Telefone (ddd):

DADOS TÉCNICOS

Quantidade de Acomodações:

Quantidade de salas/espços de eventos e suas respectivas capacidades:

Nos termos do Instrumento Convocatório, a interessada solicita ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC: (i) a sua pré-habilitação para eventual contratação futura de hotel com espaço de eventos e alimentação; (ii) a disponibilização de *link* de repositório *online* para *upload* dos documentos listados no 2.2 do Instrumento Convocatório.

Nos mesmos termos, a interessada declara que o Hotel e seu espaço de eventos, estão totalmente regulares perante os órgãos de Vigilância e Controle de Funcionamento.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável